



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 18/04/05

PROJETO DE LEI Nº 009/2005.


PRESIDENTE
Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 18/04/05


PRESIDENTE

Daniel Menezes Leão
Presidente da Câmara

A Câmara Municipal de Guanhanes-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Guanhanes-MG – CMES - órgão colegiado representativo da comunidade Esportiva do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultural.

Parágrafo Único - O CMES funcionará como órgão deliberativo, normativo e consultivo das políticas Municipais de esporte e de lazer.

Art.2º O CMES tem com objetivos:

- 1- Garantir o esporte e o lazer como direito social do cidadão;
- 2- Assegurar aos grupos representativos da sociedade civil o direito de participar da definição das diretrizes municipais para o esporte e lazer.

Art.3º- O CMES é composto por 12 membros, e igual número de suplentes assim discriminados:

- I – Um representante da secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- II - Um representante de entidades prestadoras de serviços na área de esportes;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V- um representante da Coordenadoria Municipal de Esportes, lazer e Turismo;
- VI - dois representantes dos professores de Educação Física de Guanhanes;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Guanhanes;
- VIII - três representantes da comunidade organizada;
- IX – um representante dos usuários dos programas e projetos comunitários; desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes.

§ 1º - Os conselheiros referidos no inciso I, II, III, IV e V, bem como os seus suplentes são indicados pelo Prefeito.

§ 2º- Os candidatos ao cargo referido no inciso VI são escolhidos em assembléia organizada pelos professores de educação física.



PROJETO DE LEI Nº 009/2005

cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães-MG, aprova e em Preleito Municipal sanciona a seguinte lei:

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes de Guanhães-MG - CMES - órgão colegiado representativo da comunidade Esportiva do Município, vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Aprovado em 16 de Maio de 2005
Sala das sessões 16105105

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 009/2005 SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões de Câmara Mun de Guanhães aos 16 de Maio de 2005.

PRESIDENTE [Assinatura]
MEMBRO EFETIVO [Assinatura]
MEMBRO EFETIVO [Assinatura]

PRESIDENTE

APROVADO

16/05/05
[Assinatura]

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A SANÇÃO
Sala das sessões 17105105

Após analisarmos o Projeto de Lei nº 009/2005 SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO nesta data e devolvemos à MESA DIRETORA para as considerações finais. Sala das Sessões de Câmara Mun de Guanhães aos 16 de Maio de 2005.

PRESIDENTE [Assinatura]
MEMBRO EFETIVO [Assinatura]
MEMBRO EFETIVO [Assinatura]

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O conselheiro referido no item VII será indicado pela mesa Diretora da Câmara.

§4º - Os candidatos aos cargos referidos no inciso VIII e IX, serão escolhidos em Assembléia organizada pelos membros do Conselho Municipal de Esportes

§ 5º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CMES no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§ 6º - A função de membro do CMES não é remunerada e seu exercício é considerado como relevante serviço prestado á população.

§ 7º - A posse do Conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§ 8º - O presidente e o vice- presidente do CMES são eleitos entre os conselheiros, por maioria absoluta.

§9º - Os demais membros da Comissão Executiva do CMES são escolhidos entre os conselheiros, pelo Presidente em comum acordo com a maioria absoluta.

§ 10º - O mandato dos conselheiros, bem como o mandato do presidente e do vice-presidente, é de dois anos, permitida a recondução para mandato imediatamente subsequente por uma única vez.

Art.4º - As reuniões do CMES são:

- I- Ordinárias, que se realizam na primeira semana de cada mês;
- II- Extraordinárias, as que se realizam em dia ou horários diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas á convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pela comissão Executiva, referida no art. 5º desta lei, ou pela maioria dos membros do CMES.

Art.5º - A comissão executiva do CMES é composta de 5 membros assim discriminados:

- I- Presidente,
- II- Vice - Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro;
- V- Diretor de Eventos.

Art.6º - Competente á comissão Executiva do CMES:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMES;
- II- Encaminhar e cumprir as resoluções deliberadas pelo CMES;
- III- Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do CEMS;

J. Balhaus



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- Delegar tarefas a membros do CMES, quando julgar conveniente.

Art.7º - É facultado ao CMES formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas finalísticas.

Art.8º - Compete ao CMES, no que se refere a esporte e ao lazer:

- I- elaborar a política municipal;
- II- discutir, apreciar e fazer propostas aos projetos de leis elaborados pelo Executivo e posteriormente apreciados pela Câmara Municipal que contenham o plano plurianual as diretrizes orçamentárias e o orçamento municipal;
- III- definir critérios e parâmetros para avaliação e gestão dos recursos e dos programas e projetos aprovados no âmbito do município;
- IV- emitir parecer sobre proposta de convênios ou de suas renovações, com municípios e com entidades públicas ou privadas;
- V- emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventuais apoios do município a instituições particulares, filantrópicas ou comunitárias;
- VI- propor medidas a favor da ampliação, da preservação e do uso de espaços públicos;
- VII- opinar sobre matéria que lhe seja apresentada pela Secretária municipal de Governo ou outros órgãos ;
- VIII- deliberar sobre o fundo Municipal de esportes -GMES - criado no artigo 12 desta lei;
- IX- organizar e coordenar a Conferência Municipal de esportes prevista no artigo 9º desta lei;
- X- propor medidas a favor da conscientização da população para a importância do esporte e do lazer.

Art.9º - O Município realizará ordinariamente a Conferência Municipal de esporte a cada um ano ou qualquer tempo, extraordinariamente.

§1º - O prazo referido no caput deste artigo pode ser alterado para 2 anos por decisão de no mínimo 2/3 dos conselheiros do CMES.

§2º - A conferencia será convocada pelo poder Executivo, ou pelo CMES, caso aquele não o faça dentro do prazo estipulado no caput deste artigo.

§3º - A conferência é a reunião de representações de vários segmentos sociais para, no que se refere a esporte e lazer:

- I- socialização de experiências;
- II- avaliar a situação do município;
- III- propor diretrizes para a política municipal.

Art.10 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Governo garantirá a estrutura de apoio administrativo, de recursos humanos e de materiais para o funcionamento do CMES.

J. Balhar



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.11 - Após sua criação e instalação, o CMES terá de 90 dias para elaboração de seu regimento interno.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.12 - Fica criado o fundo Municipal de Esportes – FMES- instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no plano Municipal de Esporte, e segundo as deliberações do CMES.

Art.13 - São receitas do FMES.

- I- recursos consignados na Lei orçamentária Anual do Município;
- II- recursos oriundos da União, Estados, municípios e organismo internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III- doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV- receitas de aplicação financeira de recursos do fundo.

Art.14 - Fica assegurada ao FMES autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.15 - O FMES é gerido pela Coordenadoria Municipal de Esportes, no que tange á sua coordenação e execução.

Art.16 - O gestor do FMES obriga-se a publicidade das ações e controles do fundo, bem como á prestação de contas ao CMES, sempre que solicitado.

Art.17 - O FMES se integrará á proposta orçamentária do Município.

Art.18 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art.19 - O saldo apurado em balanço do FMES no final de um exercício fiscal será revertido a conta do exercício anterior.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - O CMES tem o prazo de um ano, contado da data de sua posse para organizar e realizar a I Conferencia Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - O regimento e as normas de funcionamento da conferencia serão elaboradas pelo CMES, ad referendum da plenária de abertura do encontro.

J. Balhães



Câmara Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.21 - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contado de sua promulgação.

Art.22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Sala das Sessões aos 18 de abril de 2005.

Palhares

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

